

Lei N.º 2.262, de 19 de setembro de 2007 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DOS PADRÕES 01 (das classes A até F) E 02 (das Classes A até F) POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

19/09/2007 | [Leis](#)

LEONARDO ESTANISLAU SZINWELSKI, Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, conforme tabela em anexo, relativo à diferença entre o vencimento percebido e o salário mínimo nacional, aos servidores do **Padrão 01 (das classes A até F)** e **Padrão 02 (das Classes A até F)** conforme disposto no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Guarani das Missões (Lei n. 1.739/2000), a fim de compensar perdas salariais, com exceção dos servidores readaptados e/ou que percebem parcela autônoma, a qual lhes assegura a irredutibilidade salarial.

Parágrafo Único. Os servidores municipais que não sejam integrados nessa regra, somente receberão a complementação salarial relativa à diferença entre o padrão básico do município e o salário mínimo nacional.

Art. 2º. O abono de que trata o art. 1º será pago nas folhas setembro, outubro, novembro e dezembro de 2007 e janeiro de 2008.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2007, vigendo até o dia 31 de Janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito de Guarani das Missões, aos 19 dias do mês de
Setembro de 2007.

LEONARDO ESTANISLAU SZINWELSKI

Vice-Prefeito no cargo de Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração